



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL – NIA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Nº 023/2024

Número do Processo: SIGA nº 146 (X) Vinculado a processo ambiental (AIA)

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Ouro Branco**, por meio de seu representante legal e nos termos estabelecidos na lei, em especial nos artigos 4º e 15 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, no artigo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, nos artigos 3º, 4º e 37 da Lei nº 2.531 de 21 de dezembro de 2021 e na cláusula segunda do Termo de Convênio SEMAD/IEF/Município de Ouro Branco nº 02, de 10 de outubro de 2023, com fundamento nas informações e declarações prestadas pelo requerente e como base no parecer técnico da equipe de analistas, concede a presente **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE AUTORIZAÇÃO (Dec. 47.749/19, art. 3º, §3º)	TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO
(X) Convencional () Simplificada	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIGA nº 146
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Núcleo de Inteligência Ambiental - NIA / Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Prefeitura Municipal de Ouro Branco - MG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PACHECO E FERREIRA SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 54.565.500/0001-08
Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO, 4500, SALA 909		Bairro: ESTORIL
CEP: 30.494-270	Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim (ir para o item 3); (X) Não (ir para o item 2);		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PACHECO E FERREIRA SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 54.565.500/0001-08
Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO, 4500, SALA 909		Bairro: ESTORIL
CEP: 30.494-270	Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Descreva o seu vínculo com a solicitação: Procuração outorgada por Leonardo André Ferreira Mendes, proprietário do referido imóvel conforme Certidão de Inteiro Teor do C.R.I. de Ouro		



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL – NIA

Branco-MG, nomeando seus bastantes procuradores para representá-lo: Bernardo Edmundo Romanizio; Uniurb Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Pacheco e Ferreira Spe Ltda), neste ato representada por seus Diretores: Bruno Perez Rezende e Lucas Magalhães Vasconcelos.						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Pacheco e Ferreira						
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: nº 18560 - Livro: 02 - Comarca: Ouro Branco (Imóvel Urbano)						
Município/UF: Ouro Branco/MG			Área total (ha): 14,97			
Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: não se aplica						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de intervenção:			Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			112	un		
			5,1542	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de intervenção:		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		112	un	23K	X	Y
		5,1542	ha		635870	7728065
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso proposto para a área		Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura		Loteamento			5,1542	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Antropizada		-		5,1542	
7. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO						
Especificação	Especificação		Quantidade	Unidade		
Lenha	Nativa		12,1191	m ³		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:						
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal.						
<input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”.						
<input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento.						
<input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.						
<input type="checkbox"/> Doação.						
8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA.						
Juliano Mendonça Rodrigues - Matrícula: 16224 - Analista Ambiental/NIA/PMOB						
Parecer Técnico: 233/2024						
Data da Vistoria: 04/12/2024						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 20/12/2024		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>				
Validade: Coincidente ao da Licença Ambiental Simplificada - LAS (Dec. 47.749/19, art. 8º)						
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS PROPOSTAS.						



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL – NIA

Impactos: exposição do solo, poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução do serviço a fim de evitar e coibir intervenções em área além da autorizada; realizar a supressão fora do período chuvoso; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno; utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

11. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Cumprir com as exigências para o corte, destoca e aproveitamento de árvores isoladas apresentadas no PIA	Durante a vigência do procedimento
2	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a vigência do procedimento
3	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do procedimento
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a vigência do procedimento
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/2019	Durante a vigência do procedimento
6	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento para evitar assoreamento.	Durante a vigência do procedimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Obs1.: Para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Obs2.: Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL – NIA

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

Neilor Aarão

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável